

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB CICLO 2 Nº 01/2026
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - IGARAPAVA - SP**

A Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, por meio da Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à seleção de projetos culturais e oficinas, a serem realizados no Município de Igarapava - SP, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo 2.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399/2022, estabelece um modelo de cooperação federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o fortalecimento das políticas culturais no Brasil, com base na valorização da diversidade cultural, na democratização do acesso à cultura e na ampliação do financiamento público do setor cultural.

No Município de Igarapava, a execução da PNAB é coordenada pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e com as contribuições oriundas das escutas públicas realizadas com a sociedade civil.

O presente Edital é elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como nas demais normas aplicáveis.

O presente Edital orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos princípios da diversidade cultural, descentralização, democratização do acesso, inclusão social e transparência na aplicação dos recursos públicos.

1. DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO

1.1. Este Edital tem por objetivo apoiar financeiramente a realização e/ou a continuidade de projetos e oficinas culturais de relevância artística e cultural, desenvolvidos por agentes culturais com atuação e trajetória, que estejam sediados ou domiciliados no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Chamamento Público.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) AGENTES CULTURAIS: pessoas físicas, jurídicas ou coletivos que atuam na criação, produção, promoção, difusão ou gestão de atividades culturais, contribuindo para o fortalecimento das expressões culturais e da vida cultural no território.
- b) PROJETO CULTURAL: Proposta de ação ou produto cultural final estruturado (com começo, meio e fim) que organiza uma ideia artística (ex.: show, livro, festival e várias outras linguagens artísticas) em ações concretas, definindo como será feito, por que, para quem, quando, por quem e quanto custará. O projeto deve indicar a relevância para a comunidade e para o setor, as medidas de inclusão e a contrapartida social, se será gratuito ou acessível à sociedade.
- c) OFICINA CULTURAL: Proposta de ação educativa e formativa, prático, com objetivo de promover o aprendizado de técnicas, troca de conhecimentos e de vivência prática em grupo, definindo o período de duração, horas aula e público estimado. Visa a formação inicial, qualificação técnica, criação artística ou iniciação em linguagens culturais.
- d) PROPONENTE: pessoa física, pessoa jurídica ou representante de coletivo cultural com ou sem CNPJ responsável pela inscrição do projeto e pela execução das ações previstas.
- e) PORTFÓLIO: conjunto de documentos, registros ou materiais que comprovem a trajetória cultural do proponente e/ou da equipe envolvida no projeto.
- f) O Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura: órgão da Prefeitura Municipal de Igarapava – SP, responsável pela gestão deste Edital, acompanhamento da execução dos projetos e aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no município.

3. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 3.1. O valor total destinado a este Edital será de **R\$ 138.913,52 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Treze Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB CICLO 2.
A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB 2.
A eventual incidência de tributos sobre os valores recebidos ou sobre contratações realizadas durante a execução observará a legislação tributária aplicável à natureza da operação e ao regime jurídico e tributário do agente cultural.

3.2. Serão contemplados 10 (dez) PROJETOS CULTURAIS em categorias conforme tabela abaixo:

CATEGORIA PROJETO CULTURAL	Nº DE PROJETOS SELECIONADOS	VALOR DE CADA PROJETO (em reais)	VALOR TOTAL (em reais)
Artes Cênicas	01	10.791,35	10.791,35
Artes Visuais	01	10.791,35	10.791,35
Audio Visual	01	10.791,35	10.791,35
Cultura Afrobrasileira	02	10.791,35	21.582,70
Cultura Popular	01	10.791,35	10.791,35
Literatura	01	10.791,35	10.791,35
Música	03	10.791,35	32.374,05
TOTAL (em reais)			107.913,50

3.3. Serão contempladas 06 (seis) OFICINAS CULTURAIS em categorias conforme tabela abaixo:

OFICINAS	Nº DE OFICINAS SELECIONADAS	VALOR DE CADA OFICINA (em reais)	VALOR TOTAL (em reais)
Oficinas Culturais Artesanato, entre outras oficinas de formação artística e cultural.	6	R\$ 5.166,67	R\$ 31.000,02
Atenção: As oficinas deverão ter 40 (quarenta) horas distribuídas em 05 (cinco) meses, com pelo menos 01 (um) encontro por semana.			

3.4. Poderão se inscrever pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletivos com ou sem CNPJ.

3.5. O projeto apresentado deverá ser compatível com o objeto deste edital, bem como com o valor disponibilizado para financiamento de cada projeto.

3.5.1. Este Edital destina recursos para apoiar projetos e oficinas culturais aprovados cujo escopo seja compatível com o objeto definido. Caso os custos para execução do projeto ultrapassem o valor concedido, o proponente será o único responsável por garantir a complementação financeira necessária, sem qualquer ônus para a Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura de Igarapava-SP, cabendo-lhe assegurar a execução integral do projeto conforme aprovado, inclusive o cumprimento de metas, prazos e cronograma.

3.6. É vedada a utilização de recursos deste Edital para financiamento de etapas já custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos de qualquer esfera federativa, devendo o proponente assegurar a complementariedade de eventuais outras fontes de financiamento.

3.7. Dentre os projetos culturais ou oficinas selecionados, em conformidade com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ficam reservadas vagas neste Edital, observando-se os seguintes percentuais mínimos:

- a) 25% para pessoas negras (pretas ou pardas)
- b) 10% para pessoas indígenas
- c) 5% para pessoas com deficiência

3.7.1. A reserva de cotas compreende o total deste Edital, não existindo reservas para as linguagens.

A distribuição das vagas observará a seguinte proporção:

FAIXA	Total PROJETOS CULTURAIS	Ampla concorrenci a	NEGROS (25%)	INDÍGENAS (10%)	PCD (5%)
Categorias	10	5	3	1	1

FAIXA	Total OFICINAS	Ampla concorrência	NEGROS (25%)	INDÍGENAS (10%)	PCD (5%)
Categorias	6	2	2	1	1

- 3.8. A aplicação das reservas previstas no item 3.7 observará os procedimentos de verificação e as regras de pontuação diferenciada estabelecidas neste Edital.
- 3.9. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, correspondente ao valor integral do apoio concedido a cada proposta selecionada, após a assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural.
- 3.10. Após a seleção dos projetos culturais ou oficinas, havendo recursos remanescentes e inexistindo propostas que se enquadrem nas reservas previstas no item 3.7, tais recursos poderão ser destinados aos demais projetos classificados, observada a ordem de classificação geral, hipótese em que não será mais necessária a aplicação das referidas reservas.
- 3.11. Caso não haja projetos culturais ou oficinas selecionados em número suficiente para a utilização integral dos recursos deste Edital, caberá à Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura decidir sobre o remanejamento dos recursos remanescentes para outros instrumentos da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito do Município.
- 3.12. O valor previsto no item 3.1 poderá ser suplementado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.
- 3.13. Havendo ampliação da dotação orçamentária ou aporte de novas fontes de recursos, serão convocados projetos de acordo com a ordem de classificação, respeitados os critérios de desempate e as ações afirmativas previstas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste Chamamento Público:

4.1.1. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que:

- a) comprove sede ou domicílio no Município de Igarapava/SP há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados até o último dia do período de inscrição deste Edital;
- b) possua, em seu ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente), finalidade expressa relacionada a atividades artísticas e/ou culturais (CNAE)

4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI poderá inscrever-se como pessoa jurídica, desde que:

- a) comprove sede ou domicílio no Município de Igarapava/SP há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) conste no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária.

4.1.3. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos na data da inscrição, que comprove domicílio/residência no Município de Igarapava/SP há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados até o último dia do período de inscrição.

4.1.4. Grupos ou Coletivos sem CNPJ

4.1.4.1. Serão considerados Grupos ou Coletivos, para efeito deste Edital, aqueles constituídos por no mínimo 04 (quatro) pessoas físicas, sem formalização jurídica, observadas as seguintes condições:

- a) indicação de representante legal, pessoa física, para fins de inscrição e assinatura do Termo de Execução Cultural;
- b) apresentação de declaração de representação, conforme modelo do Anexo III, assinada por todos os integrantes, com identificação de nome completo, CPF e função no grupo/coletivo; e

- c) o representante legal será responsável pela gestão do projeto e pela prestação de contas, respondendo pelas obrigações previstas neste Edital e no Termo de Execução Cultural.
- 4.2. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, observando-se, contudo, que somente poderá ser contemplado apenas em 01 (um) projeto ou contemplado com 01 (uma) oficina, selecionados através deste Edital.
- 4.2.1. Na hipótese de um mesmo proponente obter classificação para mais de 01 (um) projeto, será selecionado exclusivamente o projeto que obtiver maior pontuação final, sendo o(s) demais automaticamente desclassificado(s).
- 4.2.2. A limitação prevista neste item aplica-se a todos os tipos de proponente: pessoa física, pessoa jurídica e coletivo com ou sem CNPJ.
- 4.2.3. Para fins de verificação do limite de projetos por proponente, serão considerados como um único proponente:
- a) a pessoa física e a pessoa jurídica da qual seja titular ou representante legal;
 - b) o representante legal do coletivo e a pessoa jurídica da qual participe com função de direção.
- 4.3. É vedada a inscrição:
- 4.3.1. Por proponente que possua, em sua composição societária ou quadro de dirigentes, servidores da Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, bem como ocupantes de cargos de direção vinculados à gestão da PNAB no município.
- 4.3.2. Por organizações sociais ou entidades que mantenham contrato de gestão vigente com o Município de Igarapava-SP para administração de equipamentos públicos ou execução de projetos culturais custeados com recursos municipais.
- 4.3.3. Para projetos que preveja a mesma etapa ou fase já executada com recursos públicos, federais, estaduais ou municipais, caracterizando duplicidade de financiamento, inclusive com recursos da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, PNAB ou outros programas de fomento.
- 4.3.4. Por proponente que possua em sua composição pessoa que tenha atuado diretamente nas etapas de planejamento, processamento ou avaliação deste Edital, nos termos dos arts. 8º a 10 da Lei nº 14.903/2024, tais como:

- a) elaboração da minuta do Edital;
 - b) participação na Comissão de Seleção; e,
 - c) atuação no julgamento de recursos.
- 4.3.5. Por proponente que possua em sua composição cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de pessoa que tenha atuado nas etapas descritas no subitem 4.3.4;
- 4.3.6. por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, que poderão figurar apenas como beneficiárias das ações culturais;
- 4.3.7. por grupos ou coletivos com menos de 04 (quatro) integrantes ou que deixem de indicar representante legal para fins deste Edital.
- 4.3.8. Por servidores municipais com vedação expressa na legislação municipal.

5. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

- 5.1. Em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e com o Decreto nº 11.740/2023, ficam garantidas neste Edital cotas mínimas para:
- a) 25% das vagas para projetos cujos proponentes sejam pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b) 10% das vagas para projetos cujos proponentes sejam pessoas indígenas;
 - c) 5% das vagas para projetos cujos proponentes sejam pessoas com deficiência.
- 5.1.1. Os proponentes optantes pelas cotas que obtiverem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas.
- 5.1.2. Em caso de desistência de proponente aprovado nas cotas, a vaga será preenchida por outro optante da mesma categoria, observada a ordem de classificação.
- 5.1.3. Não havendo propostas aptas em número suficiente para uma das categorias de cotas, as vagas remanescentes serão destinadas às demais categorias de cotas, do menor para o maior percentual, conforme ordem de classificação.

5.1.4. Persistindo vagas não preenchidas, estas serão destinadas à ampla concorrência

5.2. Para a autodeclaração:

5.2.1. O proponente que optar por concorrer às cotas deverá apresentar, no ato da inscrição, Autodeclaração conforme modelos constantes nos anexos.

5.2.2. A autodeclaração goza de presunção de veracidade, podendo ser submetida a procedimento de verificação pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura nos termos da legislação vigente.

5.3. Para a aplicação das cotas por tipo de proponente:

5.3.1. Para fins deste Edital, a condição para acesso às cotas será verificada da seguinte forma:

- a) Pessoa Jurídica: em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) Pessoa Física: será considerada a autodeclaração do próprio proponente;
- c) Coletivos sem CNPJ: possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência

5.4. A não apresentação da Autodeclaração no ato da inscrição implicará a participação do proponente exclusivamente na ampla concorrência.

5.5. No caso de fracionamento do número de vagas reservadas, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5 e para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5.

5.6. A não apresentação da Autodeclaração no ato da inscrição implicará a participação do proponente exclusivamente na ampla concorrência.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada através de email: **pnab@igarapava.sp.gov.br** de **11 de setembro 2026** até às **16:00 horas de 01 de outubro de 2026**.

O assunto no e-mail deve ser **obrigatoriamente PNAB 2 -- INSCRIÇÃO – NOME do agente cultural**, respondendo às questões do Formulário de **Inscrição – ANEXO II** e anexando a documentação obrigatória, sendo enviados todos os documentos em *PDF*, em único e-mail.

- 6.2. Para saneamento de dúvidas o proponente pode procurar o Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, no endereço Praça Altino Arantes, s/n - Centro, em dias úteis, com horário de atendimento das 09h00 às 12h00 ou por e-mail com o assunto **PNAB 2 - FOMENTO – DÚVIDAS**, observando que será necessário ter a confirmação da entrega do e-mail por resposta automática.
- 6.3. Somente serão consideradas válidas as inscrições protocoladas por meio eletrônico dentro do período estabelecido, sendo vedada a inscrição por qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.
- 6.4. No ato da inscrição, o proponente receberá uma resposta da validação da sua inscrição, com resposta automática do recebimento através do e-mail **pnab@igarapava.sp.gov.br**
- 6.5. No ato do protocolo será fornecido ao proponente uma resposta do e-mail como comprovante de recebimento, contendo data, horário, identificação do proponente.
- 6.6. As inscrições poderão ser realizadas do **dia 11 de setembro de 2026 até às 16h00 do dia 01 outubro de 2026 (horário de Brasília)**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante publicação de aviso no site eletrônico da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
 - 6.6.1. Eventual prorrogação do prazo de inscrição não implicará reabertura para alteração de projetos já protocolados.
 - 6.7. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste Edital, considerando as modalidades projeto cultural e oficina. Para a seleção o proponente será contemplado com apenas única proposta.
 - 6.7.1. Havendo mais de 02 (duas) inscrições de um mesmo proponente, serão consideradas apenas as duas últimas inscrições protocoladas, identificadas pela data e horário constantes do protocolo.
 - 6.7.2. Para fins deste item, considera-se mesmo proponente:
 - a) a pessoa física e a pessoa jurídica da qual seja titular ou representante

legal; e

b) o representante de coletivo e eventual pessoa jurídica a ele vinculada.

6.7.3. A inscrição implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições deste Edital e da legislação aplicável, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.8. Após o protocolo da inscrição, não será permitida qualquer alteração do proponente, do projeto, do orçamento ou do objeto proposto, sendo igualmente vedado:

a) envio ou reenvio de documentos;

b) substituição de arquivos ou formulários; e

c) cancelamento da inscrição para reapresentação do mesmo projeto.

6.9. Será considerada nula de pleno direito a inscrição que:

a) contenha informações falsas ou inexatas;

b) apresente documentos adulterados;

c) omita fato relevante para a análise; e

d) descumpra requisitos formais deste Edital.

6.10. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura não se responsabiliza por:

a) documentos entregues de forma incompleta, ilegível ou fora do padrão exigido;

b) divergências entre as informações declaradas e os documentos apresentados;

c) perda de prazos por iniciativa do proponente.

6.10.1. Compete exclusivamente ao proponente conferir a integridade da documentação e a compatibilidade com as exigências deste Edital.

- 6.11. Poderá ser invalidada a inscrição que descumprir as disposições deste Edital, inclusive quanto às vedações de participação previstas.
- 6.12. A inscrição compreende a entrega do formulário, da autodeclaração (quando aplicável) e do projeto cultural, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.13. Para saneamento de dúvidas o proponente poderá procurar no período de inscrição, o Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, no endereço Praça Altino Arantes, s/n - Centro, em dias úteis, no horário de atendimento das 09h00 às 12h00 ou por email pnab@igarapava.sp.gov.br com o assunto **PNAB 2 - FOMENTO – DÚVIDAS**, observando que será necessário ter a confirmação da entrega do e-mail por resposta automática.
- 6.14. O projeto ou oficina cultural apresentado pelo proponente, contendo a descrição do objeto, justificativa, objetivos, cronograma de execução, orçamento e demais informações exigidas neste Edital, será considerado, para todos os efeitos legais, como o Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Execução Cultural, constituindo o documento base para a execução, acompanhamento e avaliação do objeto financiado.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- 7.1. PROJETO CULTURAL ou OFICINA de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.1.1. O projeto cultural ou oficina deverá ser apresentado por meio do formulário específico constante no **ANEXO II - Formulário de Inscrição**, deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, contendo todas as informações solicitadas. O modelo disponibilizado no referido anexo estabelece os campos obrigatórios para descrição da proposta, devendo contemplar, entre outros elementos, a apresentação do projeto, justificativa, relevância cultural, descrição detalhada das ações e atividades previstas, linguagens culturais envolvidas, indicação do público-alvo, classificação indicativa quando aplicável, estimativa de público beneficiado, locais de realização das atividades, plano de divulgação, cronograma de execução e planilha orçamentária. O formulário também deverá apresentar a ficha técnica do projeto, indicando os principais integrantes e suas respectivas funções, bem como as informações necessárias para a correta compreensão da proposta pela Comissão de Seleção.
- 7.1.2. O projeto ou oficina deverá conter ainda portfólio do proponente, destinado a demonstrar sua trajetória e experiência cultural, podendo incluir currículo,

registros de atividades realizadas, fotografias, matérias de divulgação, links, publicações ou outros documentos que evidenciem sua atuação artística e cultural. Quando houver equipe técnica ou artística vinculada à proposta, deverá ser apresentado também portfólio de no mínimo três integrantes principais do projeto, além do proponente, bem como a ficha técnica completa com identificação das funções de cada participante.

- 7.1.3. Deverão constar igualmente no projeto ou oficina as propostas de medidas de democratização de acesso e de acessibilidade, quando aplicáveis, indicando de que forma as atividades culturais previstas poderão ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais e assegurar condições de participação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Poderão ainda ser apresentadas informações complementares que contribuam para a melhor compreensão da proposta cultural apresentada.
- 7.1.4. A ausência de qualquer documento ou informação obrigatória prevista neste item poderá resultar na desclassificação, observado o devido processo administrativo.
- 7.1.5. Caso o orçamento total ultrapasse o valor máximo previsto neste Edital, para financiamento de cada projeto ou oficina, o proponente deverá indicar, na planilha orçamentária, as fontes complementares de recursos necessárias à execução integral da proposta, demonstrando a viabilidade financeira do projeto.
- 7.1.6. Os recursos concedidos por meio deste Edital deverão ser utilizados prioritariamente para custear despesas diretamente relacionadas à execução das atividades culturais previstas, incluindo despesas com transporte, alimentação, entre outros, observando-se valores compatíveis com aqueles praticados no mercado cultural e as referências de custos aplicáveis às respectivas categorias profissionais.
- 7.1.7. A aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos do projeto poderá ser admitida quando demonstrada sua necessidade para a execução das atividades previstas, devendo estar devidamente justificada no projeto cultural e vinculada às ações a serem realizadas durante o período de execução.
- 7.1.8. O prazo máximo para execução das atividades previstas será de até 06 (seis) meses, contados da data do efetivo crédito dos recursos financeiros na conta indicada pelo agente cultural, devendo todas as ações propostas ser concluídas dentro desse período.

8. DAS MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 8.1. Para os fins deste Edital, entende-se por medidas de democratização do acesso o conjunto de ações que assegurem a ampliação do acesso da população aos bens, produtos e serviços culturais resultantes do projeto apoiado, promovendo a difusão cultural, a descentralização das atividades e a universalização do acesso às manifestações artísticas e culturais, sempre considerando o interesse público e o fortalecimento da participação da sociedade nas atividades culturais.
- 8.2. O proponente deverá apresentar, no momento da inscrição, um Plano de Democratização, contendo a descrição das ações que serão adotadas para ampliar o acesso da população às atividades culturais previstas no projeto. O plano deverá indicar de forma clara as estratégias de oferta e divulgação das atividades culturais, os mecanismos de acesso público às ações propostas e as iniciativas destinadas a garantir a participação de diferentes públicos nas atividades realizadas. Nos casos em que o projeto contemple ações formativas ou educativas, o proponente deverá apresentar plano detalhado das atividades, contendo a descrição da metodologia proposta, bem como a indicação dos locais, datas e horários previstos para sua realização. Quando o projeto envolver distribuição ou doação de produtos culturais, tais como publicações, registros audiovisuais ou materiais educativos, o proponente deverá informar a quantidade prevista para distribuição, o perfil das instituições ou grupos beneficiados e a justificativa da pertinência da ação, indicando de que forma a medida contribuirá para ampliar o acesso da população ao conteúdo cultural produzido.
- 8.3. Poderão ser consideradas medidas de democratização, entre outras, as seguintes ações:
- a) oferta de gratuidade em, no mínimo, 20% das atividades, apresentações ou ações culturais previstas no projeto, de forma a ampliar o acesso da população às atividades culturais desenvolvidas;
 - b) realização de ações formativas, como oficinas, encontros, palestras ou rodas de conversa, voltadas à transmissão de conhecimentos relacionados ao processo de criação, produção ou execução do projeto cultural;
 - c) realização de atividades abertas ao público, com ampla divulgação e acesso gratuito ou com preços populares;

- d) adoção de outras iniciativas que contribuam para ampliar o acesso da população às atividades culturais desenvolvidas no âmbito do projeto.
 - e) Caberá à Comissão de Seleção analisar a pertinência e a adequação das ações de democratização propostas, considerando sua compatibilidade com o objeto do projeto e com os objetivos deste Edital.
- 8.3.1. Em atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e às deliberações das escutas públicas realizadas no Município de Igarapava, serão valorizadas as propostas que promovam ações culturais em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em territórios de povos e comunidades tradicionais, visando ampliar o acesso da população às políticas públicas de cultura.
- 8.4. Os proponentes contemplados poderão ser convidados a participar de ações, programas ou atividades culturais promovidas pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, relacionadas à difusão dos resultados do presente chamamento público, sempre que houver interesse institucional e disponibilidade do proponente. Quando não for possível a participação em ações institucionais da Divisão de Cultura, as atividades poderão ser realizadas em equipamentos culturais públicos ou espaços culturais da cidade, de modo a ampliar o alcance das ações apoiadas.
- 8.5. Os projetos/oficinas inscritos deverão contemplar, sempre que aplicável, medidas de acessibilidade cultural, incluindo ações de acessibilidade comunicacional, arquitetônica e atitudinal, de forma a possibilitar a participação de pessoas com deficiência nas atividades culturais previstas, observando os princípios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 8.6. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características das atividades propostas e poderão incluir, entre outras ações, recursos de comunicação acessível, adaptação de espaços, disponibilização de materiais acessíveis ou outras iniciativas que contribuam para ampliar a participação de pessoas com deficiência nas atividades culturais.
- 8.7. Os custos necessários à implementação das medidas de acessibilidade deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto, quando aplicável, considerando-se as características das atividades culturais a serem realizadas.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. Os projetos inscritos neste Edital serão analisados por Comissão de Seleção, responsável pela avaliação técnica e pela atribuição de pontuação às propostas apresentadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 9.2. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura de Igarapava designará, por ato administrativo próprio, os membros da Comissão de Seleção, que será composta por profissionais com reconhecida atuação e conhecimento na área cultural, com especialistas externos (não residentes) à administração pública.
- 9.3. A análise da documentação de habilitação dos proponentes, bem como a verificação da regularidade das informações e documentos apresentados, será realizada por Comissão de Habilitação Documental, composta por servidores da Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura e ou outros servidores designados.
- 9.4. Caberá à Comissão de Habilitação Documental examinar a conformidade da documentação apresentada pelos proponentes em relação às exigências estabelecidas neste Edital, verificando o atendimento aos requisitos formais de inscrição, habilitação jurídica e regularidade documental.
- 9.5. Não poderão integrar as Comissões de Seleção ou de Habilitação:
 - a) pessoas que tenham interesse direto em projetos inscritos neste Edital, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de proponentes ou integrantes das equipes dos projetos;
 - b) integrantes de pessoa jurídica que tenham apresentado projeto neste Edital, ainda que por meio de outro CNPJ, nome fantasia ou composição societária distinta;
 - c) representantes de entidades ou organizações que possuam projetos inscritos neste Edital;
 - d) pessoas que possuam vínculo profissional ou societário com proponentes

participantes do presente chamamento público.

- 9.6. Verificada, a qualquer tempo, a existência de situação de impedimento ou conflito de interesses, o membro da Comissão será imediatamente comunicado pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, que adotará as providências necessárias para a correção da irregularidade.
- 9.6.1. Constatado o impedimento durante a fase de análise dos projetos, poderá ser realizada a substituição do membro da Comissão, garantindo a continuidade dos trabalhos e a regularidade do processo de seleção.
- 9.6.2. Caso a irregularidade seja identificada após a conclusão da fase de seleção, e se verifique comprometimento da imparcialidade ou descumprimento das vedações previstas neste Edital, o projeto poderá ser excluído do certame, ainda que já tenha sido selecionado.
- 9.6.3. Na hipótese de o projeto ou oficina já ter firmado Termo de Execução Cultural e recebido recursos financeiros, a constatação da irregularidade poderá ensejar a rescisão do Termo, com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos das atualizações legais cabíveis.
- 9.7. É dever de qualquer membro das Comissões comunicar imediatamente à Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, eventual situação de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8. A Comissão de Seleção possui autonomia técnica para análise e pontuação dos projetos apresentados, podendo desclassificar propostas que não atendam às exigências deste Edital ou que não apresentem consistência técnica ou viabilidade de execução.
- 9.9. A composição das Comissões será tornada pública por meio de publicação oficial, garantindo transparência ao processo de seleção.
- 9.10. O proponente poderá, por iniciativa própria, desistir de sua participação no certame após o encerramento do período de inscrições, mediante manifestação formal dirigida à Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, hipótese em que o projeto ou oficina, será retirado do processo de seleção.

10. DAS FASES DO EDITAL

- 10.1. Os prazos das etapas encontram-se detalhados no Calendário de Execução

deste Edital.

10.2. FASE 1: SELEÇÃO DE PROPOSTAS (Eliminatória e Classificatória)

10.2.1. Encerrado o período de inscrições, a Divisão de Cultura do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, publicará em até 03 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições, a lista dos projetos inscritos, contendo a identificação dos proponentes e dos respectivos projetos protocolados. Após a publicação, todos os projetos regularmente inscritos, serão encaminhados à Comissão de Seleção para análise técnica.

10.2.2. A fase de seleção possui caráter eliminatório e classificatório, cabendo exclusivamente ao proponente garantir que todos os documentos e informações exigidos no ato da inscrição estejam completos e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

10.2.3. A Comissão de Seleção analisará os projetos inscritos no prazo estimado de até 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser ajustado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, em razão da quantidade de propostas recebidas ou de outras necessidades administrativas devidamente justificadas.

10.2.4. Ao final da análise técnica será elaborada lista classificatória contendo os projetos/oficinas selecionados, os projetos/oficinas suplentes, os projetos/oficinas não selecionados, os projetos/oficinas desclassificados por descumprimento das exigências do edital e aqueles cuja participação tenha sido formalmente desistida pelo proponente.

10.2.5. A avaliação das propostas observará os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Qualidade Artística e Relevância Cultural	Avalia a qualidade artística e a relevância cultural do projeto cultural ou da oficina inscrito, considerando sua coerência conceitual, originalidade, inovação e potencial de contribuição para o fortalecimento e democratização da cultura no município.	0 a 2

B) Adequação Técnica	Avalia a consistência e o grau de maturidade do projeto, considerando a aderência às exigências do edital, a clareza dos objetivos propostos, o detalhamento das ações, a coerência entre metas, público-alvo, cronograma, equipe técnica e recursos disponíveis.	0 a 2
C) Viabilidade e Planejamento Orçamentário	Analisa a adequação e a suficiência dos recursos financeiros em relação às metas e atividades previstas, observando a coerência da distribuição orçamentária, a compatibilidade entre custos e a consistência das estimativas de despesas.	0 a 2
D) Experiência e Qualificação da Equipe	Avalia o portfólio do proponente e da equipe técnica ou artística envolvida no projeto, considerando sua experiência, trajetória cultural, experiência pedagógica para as oficinas e capacidade de execução das atividades propostas, tanto para projetos culturais quanto para oficinas.	0 a 2
E) Alcance e Democratização do Projeto	Alcance, Democratização e Descentralização Territorial do Projeto – Avalia o potencial de público e o alcance das ações propostas, considerando a expectativa de pessoas beneficiadas, as estratégias de democratização do acesso à cultura e a contribuição do projeto para a descentralização das ações culturais, especialmente quando realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais ou em territórios de povos e comunidades tradicionais.	0 a 2

10.2.6.A nota individual atribuída por cada membro da Comissão de Seleção corresponderá à soma das pontuações atribuídas a cada critério de avaliação.

10.2.7. A nota final do projeto cultural ou da oficina será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, sendo obrigatória a análise por, no mínimo, (03) três avaliadores.

10.2.8. Não serão selecionados projetos que obtiverem nota final inferior a 6,0 (seis).

10.2.8.1. A nota mínima de 6,0 (seis) será exigida para fins de classificação neste Edital, ainda que haja disponibilidade orçamentária.

10.2.9. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no critério A;
- b) maior pontuação no critério B;
- c) maior pontuação no critério D;
- d) maior pontuação no critério C;
- e) maior pontuação no critério E;
- e) e, persistindo o empate, a maior idade do proponente ou do responsável legal e persistindo o empate, será considerado o maior tempo de profissão.

10.2.10. Serão classificados para a fase seguinte os projetos que obtiverem maior pontuação final, respeitando a quantidade de vagas prevista neste Edital e observadas as políticas de cotas e demais regras aplicáveis.

10.2.11. Será publicado o Resultado Preliminar da Seleção (selecionados e não selecionados), até 10 (dez) dias úteis a contar do último dia do prazo da lista de inscritos. Será assegurado prazo para interposição de recursos administrativos em até 03 (três) úteis da data da divulgação do resultado, conforme cronograma do Edital.

10.2.12. A análise dos recursos eventualmente apresentados, ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos. Após este prazo, em até 03 (três) dias, será publicado o Resultado Provisório da Seleção e a convocação dos proponentes classificados para apresentação da documentação de habilitação.

10.3. **FASE 2: HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DOCUMENTAL (Eliminatória)**

10.3.1. Após a publicação do Resultado Provisório da Seleção, os proponentes classificados dentro do número de vagas e os suplentes serão convocados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura para apresentação da documentação de habilitação.

10.3.2. A convocação será realizada por meio de publicação no site eletrônico oficial do Município de Igarapava-SP, disponível em www.igarapava.sp.gov.br bem como por comunicação eletrônica enviada ao endereço de e-mail informado pelo proponente no ato da inscrição.

10.3.3. A etapa de habilitação e regularidade documental será realizada por meio do envio da documentação exigida para o endereço eletrônico

pnab@igarapava.sp.gov.br com a descrição em Assunto: **PNAB 2 – FOMENTO – HABILITAÇÃO**, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações e cumprir os prazos definidos.

10.3.4. Os proponentes convocados deverão apresentar a documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação.

10.3.5. A documentação de habilitação será analisada em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão de Habilitação Documental, responsável por verificar a regularidade jurídica e documental do proponente, bem como a conformidade das informações prestadas no ato da inscrição.

10.3.6. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.3.6.1. Pessoa Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado;
- c) Ata de eleição ou documento equivalente que comprove a representação legal, quando aplicável;
- d) Documento de identidade e CPF do representante legal;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal
- h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão de regularidade do FGTS, quando aplicável;
- j) Comprovante de residência que demonstre domicílio mínimo exigido no edital.

10.3.6.2. Pessoa Física:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atual;
- d) Comprovante de residência que demonstre domicílio mínimo exigido no edital;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

10.3.6.3. Grupos ou Coletivos sem Constituição Jurídica

- a) Declaração de representação do grupo ou coletivo conforme modelo do edital;
- b) Documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- c) CPF do representante legal;
- d) Documento de identidade e CPF dos integrantes do coletivo;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual
- h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União do representante legal;

10.3.6.4. Os comprovantes de residência poderão ser apresentados por meio de

contas de serviços públicos, correspondência bancária, contratos de locação ou outros documentos capazes de demonstrar o domicílio do proponente.

10.3.6.5. Caso seja constatada a ausência de documentos ou inconsistências formais na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas, exclusivamente para correção ou complementação de documentos já apresentados.

10.3.6.5.1. O saneamento de falhas não poderá alterar as condições de participação do proponente nem modificar o conteúdo do projeto apresentado.

10.3.6.6. Após a análise da documentação será publicado o Resultado Preliminar da Habilitação, contendo a relação dos proponentes habilitados .

10.3.6.7. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso administrativo, no prazo estabelecido no Cronograma do Edital.

10.3.6.8. Após a análise dos documentos apresentados, será publicado o Resultado Final da Habilitação, contendo a lista definitiva dos proponentes aptos a celebrar o **Termo de Execução Cultural - ANEXO IV**.

10.4. **FASE 3: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

10.4.1. Concluídas as fases de seleção e habilitação, o Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, publicará o Resultado Final do Edital, contendo a lista definitiva dos projetos contemplados e dos projetos classificados como suplentes.

10.4.2. O resultado final será homologado pela autoridade competente da Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, ato que formaliza a conclusão do processo seletivo e autoriza a celebração do Termo de Execução Cultural com os proponentes selecionados.

10.5. **FASE 4: ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO**

10.5.1. Os proponentes contemplados serão convocados pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, para assinatura do Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico que formaliza a parceria para execução

do projeto/oficina cultural aprovado.

- 10.5.2. O proponente convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, sob pena de perda da vaga e convocação do proponente suplente, respeitada a ordem de classificação.
- 10.5.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das exigências administrativas previstas neste Edital, será realizado o pagamento do apoio financeiro ao proponente contemplado.
- 10.5.4. Havendo disponibilidade orçamentária ou suplementação de recursos, poderão ser convocados projetos classificados na condição de suplentes, observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida na fase de seleção.
- 10.5.5. O pagamento dos projetos contemplados será realizado em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade do proponente, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do projeto, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11. DOS SUPLENTE

- 11.1. Serão classificados como suplentes os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior à nota mínima estabelecida neste Edital, mas que não tenham sido contemplados dentro do número de vagas disponíveis. A lista de suplência será composta por, no mínimo, quantitativo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número total de projetos selecionados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e as políticas de cotas ou reservas de vagas previstas neste Edital.
- 11.2. A relação de suplentes integrará o resultado final do processo seletivo e será publicada juntamente com a lista de projetos contemplados, permitindo à Administração Pública convocar novos proponentes caso ocorram impedimentos ou desistências durante as etapas posteriores do certame.
- 11.3. A convocação de suplentes poderá ocorrer nas hipóteses em que o proponente originalmente selecionado:
 - a) não apresente a documentação de habilitação no prazo estabelecido;
 - b) seja considerado inabilitado na fase de análise documental;

- c) não assine o Termo de Execução Cultural no prazo previsto neste Edital;
 - d) manifeste desistência formal da execução do projeto;
 - e) tenha o Termo de Execução Cultural rescindido por descumprimento das condições estabelecidas;
 - f) ou ainda nos casos de eventual suplementação orçamentária ou disponibilidade adicional de recursos destinados a este Edital.
- 11.4. Quando ocorrer a convocação de suplente, o proponente será notificado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura para apresentar ou atualizar a documentação necessária à celebração do Termo de Execução Cultural, inclusive as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, caso aquelas apresentadas estejam vencidas ou necessitem de atualização.
- 11.5. Verificada a existência de pendência documental ou irregularidade nas certidões exigidas, o proponente suplente será formalmente notificado para promover a regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação oficial realizada pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura.
- 11.6. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, bem como a não regularização das pendências documentais ou fiscais dentro do prazo, implicará a impossibilidade de celebração do Termo de Execução Cultural com o proponente convocado, sendo realizada nova convocação do próximo projeto classificado na lista de suplência.
- 11.7. A convocação de suplentes obedecerá estritamente à ordem de classificação estabelecida na fase de seleção, respeitando-se, quando aplicável, as políticas de cotas e as regras de distribuição de vagas previstas neste Edital.
- 11.8. A lista de suplentes permanecerá válida durante todo o período de vigência administrativa deste Edital, podendo os projetos classificados ser convocados sempre que houver disponibilidade orçamentária ou necessidade de substituição de proponentes inicialmente selecionados.
- 11.9. A convocação de suplentes não gera direito automático à contratação ou recebimento de recursos, estando condicionada à existência de dotação orçamentária disponível e ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital.

12. DOS RECURSOS DAS DECISÕES

- 12.1. Caberá interposição de recurso administrativo, em uma única oportunidade, contra o Resultado Preliminar da Fase de Seleção de Projetos/Oficinas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do respectivo resultado nos meios oficiais de divulgação do Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura.
- 12.2. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário específico, **Formulário de Recurso - ANEXO X**, devidamente fundamentado e protocolado junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 12.3. Não será admitida, em sede de recurso, a apresentação de novos documentos ou a alteração do conteúdo do projeto/oficina, uma vez que eventuais correções ou complementações documentais deverão ocorrer exclusivamente na etapa de saneamento prevista neste Edital.
- 12.4. Caso o recurso interposto contra o Resultado Preliminar da Fase de Seleção resulte em alteração da classificação que implique prejuízo a outro proponente classificado ou suplente, será assegurado ao interessado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo dos recursos para apresentação de contrarrazões, contados a partir da publicação da decisão que acolher o recurso.
- 12.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, nem aqueles protocolados por meios diversos dos definidos neste Edital.
- 12.6. A análise e decisão dos recursos competirá ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura de Igarapava-SP, podendo ser realizada com o apoio técnico das comissões responsáveis pelas fases do processo seletivo.
- 12.7. As decisões relativas aos recursos interpostos serão publicadas nos meios oficiais de divulgação da Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, cabendo aos proponentes acompanhar as publicações e comunicações referentes ao presente Edital.

12.8. CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÕES	PRAZOS
Publicação do Edital	11/09/2026
Período de Inscrições	11 de setembro até às 16:00 horas de 01 outubro 2026
Publicação da Relação dos Inscritos	Até 03 dias úteis após a finalização das inscrições
Resultado Preliminar da Seleção (Selecionados e Não Selecionados)	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Prazo para Recursos	Até 03 dias uteis da data da divulgação do resultado da seleção
Análise dos Recursos	Até 03 dias uteis, contados do dia seguinte ao término do prazo dos recursos.
Publicação do Resultado Provisório após análise dos recursos, incluindo os Suplentes	Até 03 dias, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos.
Etapa da Habilitação (entrega da documentação para análise)	Entrega das certidões em até 03 dias uteis após contato da Prefeitura. Análise será feita em 03 dias uteis da entrega das certidões.
Divulgação Resultado Preliminar da Habilitação	No dia seguinte ao término da análise das certidões
Prazo para recursos de inabilitados	Até 3 dias úteis do Resultado Preliminar da Habilitação
Publicação do Resultado Final após análise documental (titulares e suplentes)	Dia seguinte a definição dos dos selecionados e habilitados.
Convocação para assinaturas dos Termos de Execução Cultural	Até 05 dias úteis do Resultado Final.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 13.1. O projeto/oficina contemplado deverá ser executado em conformidade com as informações, metas, cronograma e orçamento apresentados no momento da inscrição e aprovados pela Comissão de Seleção, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, relatórios ou esclarecimentos, bem como realizar reuniões, visitas técnicas ou outras formas de acompanhamento para verificação da execução do objeto cultural.
- 13.2. O proponente deverá executar integralmente o projeto/oficina aprovado, assegurando o cumprimento das metas, das ações de democratização de acesso, acessibilidade e divulgação institucional previstas neste Edital. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto aprovado, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa.
- 13.3. As despesas realizadas deverão ser devidamente comprovadas por documentos fiscais ou equivalentes, devendo o proponente manter toda a documentação sob sua guarda pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, comprometendo-se a apresentá-la sempre que solicitado.
- 13.3.1. O proponente deverá encaminhar à Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, o **Relatório de Execução do Objeto Cultural - ANEXO V**, contendo a descrição das ações realizadas e os registros comprobatórios, para fins de acompanhamento e monitoramento.
- 13.3.2. O relatório do ANEXO V, previsto no item anterior possui caráter de acompanhamento, não se confundindo com a prestação de contas final, que observará os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.
- 13.4. Caso o proponente receba apoios institucionais, patrocínios ou outras fontes complementares de financiamento durante a execução do projeto, deverá informar tal situação no relatório final, indicando valores, a origem do recurso, e demonstrando sua compatibilidade com o objeto aprovado. São de exclusiva responsabilidade do proponente todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, autoral e demais obrigações decorrentes da execução do projeto, ficando o Departamento de Educação e Cultura - Divisão de Cultura, isento de qualquer responsabilidade.

- 13.5. As comunicações e notificações serão realizadas por meios formais, cabendo ao proponente manter seus dados atualizados e acompanhar as informações relativas ao Edital. O não atendimento às solicitações da Secretaria ou a apresentação de irregularidades poderá ensejar notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. A avaliação final da execução será realizada com base no relatório apresentado e nas informações obtidas durante o acompanhamento do projeto.

14. DA DIVULGAÇÃO E VISIBILIDADE INSTITUCIONAL DO PROJETO/OFICINA

- 14.1. Os proponentes contemplados deverão garantir a adequada divulgação das ações e resultados do projeto, assegurando a visibilidade institucional do apoio público recebido e contribuindo para a transparência das políticas públicas de fomento à cultura. Todas as atividades, produtos culturais e materiais de divulgação deverão mencionar, de forma clara e destacada, o apoio do Governo Federal, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP e do Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, conforme orientações de identidade visual a serem disponibilizadas.
- 14.2. A obrigatoriedade de menção institucional aplica-se a todos os meios de divulgação, incluindo materiais impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, peças gráficas, entrevistas, eventos e quaisquer outros formatos vinculados ao projeto. O proponente deverá encaminhar à Divisão de Cultura, sempre que solicitado, registros ou exemplares dos materiais produzidos para fins de acompanhamento e comprovação.
- 14.3. Nos casos de atividades abertas ao público, o proponente deverá informar previamente ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, as datas, horários e locais de realização, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a possibilitar o acompanhamento e a divulgação institucional das ações.
- 14.4. O proponente autoriza, desde já, a utilização de imagens, registros audiovisuais e informações relacionadas ao projeto pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, exclusivamente para fins institucionais e de promoção das políticas públicas de cultura, resguardados os direitos autorais e a legislação vigente.
- 14.5. O descumprimento das obrigações relativas à visibilidade institucional poderá ser considerado irregularidade na execução do projeto, sujeitando o proponente às medidas previstas neste Edital.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO/OFICINA

- 15.1. Os projetos/oficinas contemplados deverão ser executados no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da data do efetivo crédito dos recursos financeiros na conta do agente cultural, em conformidade com o cronograma, metas e condições estabelecidas na proposta aprovada e no Termo de Execução Cultural.
- 15.2. Caso o proponente verifique a impossibilidade de concluir o projeto no prazo previsto, poderá solicitar prorrogação ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante justificativa formal, relatório das atividades realizadas e apresentação de novo cronograma. A prorrogação poderá ser concedida por até 60 (sessenta) dias, podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser autorizada por período superior.
- 15.3. Alterações relativas ao cronograma, equipe técnica, locais de realização ou outros aspectos operacionais deverão ser previamente submetidas à Divisão de Cultura para análise e autorização.
- 15.4. O agente cultural tem autonomia para ajustar custos entre itens já aprovados no Plano de Trabalho em até 20% (vinte por cento), sem autorização prévia, desde que não mude o objeto cultural e nem o valor total aprovado. Tais ajustes devem manter coerência com as atividades previstas. A alteração deverá ser informada na prestação de contas (Relatório de Execução). Remanejamento acima de 20% ou novas metas, exige aprovação prévia do órgão de cultura antes de gastar o recurso.
- 15.5. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente responsável nem do objeto principal do projeto/oficina, devendo ser preservadas sua finalidade, escopo e metas originalmente aprovadas. Toda solicitação de alteração deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura que analisará sua pertinência e deliberará quanto à aprovação.

16. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 16.1. Para fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto Cultural - ANEXO V, conforme orientações do Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024, podendo ser

exigida sua apresentação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

- 16.2. O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas, incluindo objetivos alcançados, ações executadas, datas e locais de realização, público beneficiado e resultados obtidos, podendo ser acompanhado de registros fotográficos, audiovisuais, materiais de divulgação, links, listas de presença, declarações ou outros documentos que comprovem a execução do projeto.
- 16.3. Quando houver geração de receita, o proponente deverá apresentar informações sobre o público participante e os valores arrecadados. Deverá também apresentar demonstrativo simplificado das despesas realizadas com os recursos do projeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria.
- 16.4. Não será obrigatória a apresentação de todos os documentos fiscais no momento da entrega do relatório, devendo o proponente mantê-los sob sua guarda pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, comprometendo-se a apresentá-los sempre que solicitado.
- 16.5. Caso a documentação apresentada seja considerada insuficiente, a Prefeitura poderá solicitar complementação ou esclarecimentos, no prazo estabelecido na notificação.
- 16.6. O projeto cultural/oficina será considerado regularmente executado após análise do relatório e emissão de parecer técnico favorável pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura, condição necessária para o encerramento das obrigações do proponente, sem prejuízo de verificações posteriores pelos órgãos de controle.

17. DAS MEDIDAS DECORRENTES DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 17.1. A análise da execução do Termo de Execução Cultural observará os arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, assegurados ao agente cultural o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:
 - I – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;
 - II – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando comprovada a

realização da ação cultural, mas identificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem ocorrência de má-fé;

III – rejeitar total ou parcialmente a prestação de contas, quando constatada inexecução injustificada, irregularidade ou utilização indevida dos recursos, podendo determinar, conforme o caso:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à parcela do objeto não executada;
- b) pagamento de multa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

17.3. As medidas previstas no inciso III do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé, devendo a decisão observar a gravidade da irregularidade, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência. Por tratar-se de recursos federais, existe a previsão de prestação de contas junto ao TCU (Tribunal de Contas da União).

17.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impedido a execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que devidamente comprovada pelo agente cultural.

17.5. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer a conversão das medidas previstas no item 17.2, III, em obrigação de executar plano de ações compensatórias, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, cabendo à Administração Pública analisar a viabilidade da medida.

17.6. Na ausência de regulamentação municipal específica, eventual multa observará os parâmetros estabelecidos no art. 44, II, da Lei Federal nº 14.903/2024, no intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento, considerando-se a gravidade da irregularidade e eventual reincidência.

18. DA RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

18.1. O Termo de Execução Cultural - ANEXO IV, poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, na legislação aplicável ou nas cláusulas estabelecidas no instrumento firmado entre o proponente e o Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura.

Constituem, entre outros, motivos para rescisão:

- a) a não execução total ou parcial do objeto cultural aprovado;
- b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista;
- c) a não apresentação da documentação de comprovação da execução no prazo estabelecido;
- d) a constatação de irregularidades na execução financeira ou na comprovação do objeto;
- e) bem como a apresentação de informações ou documentos falsos.

18.2. Na hipótese de rescisão, o proponente poderá ser obrigado a realizar a devolução total ou parcial dos recursos recebidos, acrescidos das atualizações legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.3. A rescisão será precedida de procedimento administrativo, assegurando-se ao proponente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição neste Edital implica na plena aceitação de todas as normas, condições e exigências nele estabelecidas, bem como na responsabilidade integral do proponente quanto à veracidade das informações e à regularidade dos documentos apresentados.

19.2. Os projetos, documentos e declarações apresentados são de exclusiva responsabilidade do proponente, inclusive no que se refere à autoria, direitos autorais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do projeto, não cabendo ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura qualquer responsabilidade sobre tais aspectos.

19.3. A constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas, omissões relevantes ou irregularidades na documentação apresentada poderá implicar na desclassificação do projeto ou na rescisão do Termo de Execução Cultural, com a consequente devolução dos recursos recebidos e aplicação das sanções cabíveis.

- 19.4. Ao se inscrever, o proponente declara, sob sua exclusiva responsabilidade, a originalidade e autoria do projeto, bem como a inexistência de plágio ou uso indevido de obras de terceiros, assumindo integral responsabilidade por eventuais questionamentos ou reivindicações, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus decorrentes.
- 19.5. As inscrições serão realizadas por meio do endereço eletrônico, conforme disposto neste Edital. A etapa de habilitação e regularidade documental, bem como notificações, saneamento de falhas dentro dos prazos indicados neste Edital e demais comunicações oficiais, serão realizadas por meio do endereço eletrônico **pnab@igarapava.sp.gov.br**, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar regularmente seu e-mail, inclusive caixas de spam ou lixo eletrônico, considerando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição.
- 19.6. O presente Edital, seus anexos, comunicados, resultados e demais atos oficiais serão disponibilizados Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de Igarapava em **www.igarapava.sp.gov.br**, cabendo ao proponente acompanhar permanentemente as publicações referentes ao processo.
- 19.7. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicações por parte do proponente em razão de erro no endereço eletrônico informado, falhas técnicas, bloqueios de sistema ou quaisquer outros fatores que impeçam o acesso às informações.
- 19.8. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à instrução do processo administrativo ou à verificação da execução do projeto.
- 19.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Igarapava-SP, observadas as disposições da legislação vigente.
- 19.10. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), pela Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.
- 19.11. A execução deste Edital observará os princípios da legalidade, transparência, publicidade, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

19.12. O tratamento dos dados coletados neste Edital observará estritamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo utilizados unicamente para a gestão, acompanhamento e divulgação dos resultados da PNAB.

19.13. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Categorias da Execução Cultural
- ANEXO II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho
- ANEXO III – Critérios de Avaliação
- ANEXO IV – Termo de Execução Cultural
- ANEXO V – Relatório de Execução do Objeto Cultural
- ANEXO VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo
- ANEXO VII – Termo de Participação dos Integrantes do Projeto
- ANEXO VIII – Autodeclaração para Cotas (pessoas negras e indígenas)
- ANEXO IX – Autodeclaração para Cotas (PCDs)
- ANEXO X – Formulário de Recurso

Igarapava, Estado de São Paulo, 11 de setembro de 2026

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS

Chefe de Divisão de Cultura